



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, CNPJ. 04.016.559/0001-60.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante ato do Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo, conforme abaixo:

Órgão	10 Secretaria Municipal de Turismo
Unidade	001 Departamento Municipal de Turismo
Projeto ou Atividade	27.695.0013.2054 Manutenção do Turismo
Conta de Despesa	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	04830E000000000/01/07/00/00 Recursos Ordinários Livres

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Enc. em: _____
Assessoria Jurídica e Documental

Em: _____

ADEMILSO ROSIN *(Assinatura)*
CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 17/08/21
Prefeito Municipal

1ª Votação: 31/08/21 votos x

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: / /



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 025/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando a autorização legislativa para repasse de contribuição anual à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná.

Consoante informações anexas, a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná exerce a função de representação institucional da Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu – IGR – Sudoeste do Paraná, onde está inserido o nosso Município.

A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná é o órgão incumbido de exercer a coordenação e efetivação de programas governamentais voltados ao fortalecimento do turismo regional. Desse modo, necessário que o Município de Verê esteja inserido neste contexto, a fim de que possa acessar as verbas públicas relacionadas a esta área.

Por outro lado, importante rememorar a vocação e o potencial turístico de nosso Município.

Assim, a fim de que as políticas públicas voltadas ao fomento do Turismo, necessária se faz a autorização desta distinta Casa de Leis.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 17 de agosto de 2021.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Ofício nº 051/2021

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2021.

Ref. Proposição de convênio.

Senhor (a) Prefeito (a),

A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste exerce a função da representação institucional da IGR – Instância de Governança Regional da Região Turística Vales do Iguaçu – Sudoeste do Paraná, cuja abrangência o município de Verê está incluído.

A atuação enquanto IGR visa dar coordenação e efetivação das ações dos programas governamentais das esferas estadual e federal, voltados ao fortalecimento do turismo regional, através da estratégia denominada Regionalização Turística.

Para que à IGR/AGÊNCIA possa executar com efetividade as referidas ações a ela atribuídas, necessita dotar-se da infraestrutura de pessoal e insumos em geral, e precisará prover receitas para custear as despesas decorrentes.

Para tanto, esta IGR/AGENCIA passou a implementar a ação de proposição de convênios com as 42 prefeituras da região Sudoeste e assim fazer a captação de receitas de forma compartilhada entre os municípios, mediante o formato da celebração de convênio.

No contexto acima e visando dar continuidade da inclusão do Município de Francisco Beltrão nas políticas e programas das esferas governamentais do fortalecimento turístico municipal e regional, e, para tanto a necessária execução das metas/atividades do Plano de Trabalho em anexo, propõe então a celebração de convênio entre o Município e a IGR/AGENCIA e assim realizar a contrapartida financeira deste município pelos serviços a serem realizados ao mesmo.

Para a definição dos valores da contrapartida financeira dos municípios, se adotou a base de cálculo da combinação de dois indicadores/critérios. Um, que refletisse a capacidade de pagamento dos municípios e para tanto, se adotou o indicador PIB. O segundo, um indicador turístico, para tanto se adotou o sistema de categorização turística do Ministério do Turismo.

Com base e combinação dos dois indicadores e/ou critérios, os 42 municípios foram classificados em três grupos. E, frente uma dada meta de receita se estabeleceu os valores para cada um dos três grupos, como se poderá observar em planilha inclusa no Plano de Trabalho. Sendo que este município compõe o Grupo **Classe II**, portanto o valor da contrapartida está fixado em **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** por mês, cujo

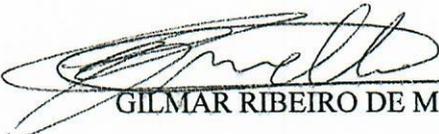
repasso do valor, poderá ser realizado mensalmente, ou agrupado em um valor anual, a opção ficando a critério do município.

O período de vigência do Convênio será a partir do primeiro mês de assinatura do Convênio até dezembro do ano de 2023, em consonância com o igual período do Plano Estadual do Paraná Turismo e do Mapa do Turismo Brasileiro.

Em anexo a este, segue a documentação relativa a base legal da celebração do convênio e o Plano de Trabalho, conforme relacionados a baixo:

- Plano de Ação de Trabalho e respectivo cronograma das metas/atividades (2019 - 2023);
- Lei nº15973/2008 - referente à Política de Turismo do Paraná;
- Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ TURISMO 18 - 25 de Junho de 2021, que reconhece as 15 IGR,s do Paraná, inclusive a IGR/Agência;
- Acórdão nº1102/2019 – que estabelece legalidade em repasse financeiro dos municípios as IGR, s;
- Certidão da IGR Vales do Iguaçu emitida pelo MTUR;
- Portaria nº 192, de 27 de dezembro de 2018 - Estabelece critérios para a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
- Documento do Ministério do Turismo da relação das Instâncias de Governança Regionais Formalizada com CNPJ - 2019 – onde consta o registro da Agência enquanto a IGR Vales do Iguaçu;
- Além dos documentos anexos é possível ainda citar para fins de pesquisa o Plano Nacional de Turismo 2018/2022 (pág. 54) e Portaria nº 313 de 03 de dezembro de 2013 que define o Mapa Brasileiro de Turismo e dá outras providências.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição para quaisquer dúvidas. Sem mais,



GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Presidente.



CÉLIO WESSLER BONETI

Diretor Executivo

A/C Senhor (a)
Ademilso Rosin
Prefeito do Município de Verê-PR



LEI Nº 15973 - 13/11/2008
Publicado no Diário Oficial Nº 7849 de
13/11/2008

Súmula: Estabelece a Política de Turismo do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica estabelecida a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população.

Art. 2.º - Para fins de cumprimento do estabelecido na Política de Turismo do Estado do Paraná, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Turismo é a atividade econômica representada pelo conjunto de transações – compra e venda de serviços turísticos – efetuadas entre os agentes econômicos do turismo. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo.

II - Região Turística é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

III - Municípios Turísticos são aqueles consolidados, determinantes de um turismo efetivo, capazes de gerar deslocamentos e estadas de fluxo permanentes.

IV - Municípios com potencial turístico são aqueles possuidores de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo diretrizes para seu desenvolvimento sócioeconômico, ainda não apresentando fluxo turístico efetivo.

V - Demanda Turística é o número total de pessoas que viajam (efetiva ou real), ou gostariam de viajar (potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho.

VI - Oferta Turística é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante.

VII - Atividades Turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos.

VIII - Produto Turístico são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

IX - Destino Turístico é o lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos que são consumidos por uma demanda efetiva. São também conhecidos como "núcleos receptores".

Art. 3.º - A Política de Turismo do Paraná está estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual; Desenvolvimento de Destinos Turísticos; e Promoção e Apoio à Comercialização.

§ 1.º - Na área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual pretende-se:

I - desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo;

II - articular e incorporar o turismo às políticas dos vários setores interdependentes, em uma visão de integração horizontal e vinculação vertical, compatibilizando as questões federais, macrorregionais, estaduais e municipais;

III - disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico e social, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais e culturais;

IV - incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor, que propiciem desenvolvimento e crescimento ao Estado do Paraná;

V - fomentar a realização de estudos e pesquisas estatísticas que orientem o desenvolvimento e crescimento do setor.

§ 2.º - Na área estratégica de Desenvolvimento de Destinos Turísticos pretende-se:

I - desenvolver e ampliar a oferta turística visando sua identificação, estruturação e diversificação;

II - dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo poder público e pela iniciativa privada, visando maior competitividade nos diferentes mercados;

III - fomentar a qualificação dos destinos turísticos, através de ações de normatização, certificação, educação para o turismo e qualificação profissional.

§ 3.º - Na área estratégica de Promoção e Apoio à Comercialização pretende-se:

I - promover o destino Paraná e de seus produtos turísticos nos mercados nacionais e internacionais, através de ações de divulgação e comercialização;

II - fomentar uma maior acessibilidade do Estado aos mercados turísticos consumidores.

Art. 4.º - A Política de Turismo do Paraná orienta-se pelos seguintes princípios:

I - sustentabilidade – buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;

II - mobilização – articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

III - visão sistêmica – para que o turismo se desenvolva num ambiente multidisciplinar, caracterizado pela confluência de inúmeros campos de estudo que o influenciam: história, geografia, economia e sociologia, entre outros, além da integração de toda a cadeia produtiva do turismo;

IV - parcerias – promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores: público, privado e solidário (representado pela sociedade civil organizada), estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

V - descentralização – estimulando a criação e o fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a desconcentração das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo, envolvendo as instâncias municipais, estaduais e federais;

VI - regionalização – promovendo uma atuação pública mobilizadora de planejamento e coordenação para o desenvolvimento turístico regional, de forma articulada e compartilhada entre os municípios que integram as regiões turísticas do Estado, tendo em vista ações de negociação, consenso e organização social;

VII - inclusão social – possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também beneficiando-se de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;

VIII - competitividade – promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

IX - conhecimento – considerando a produção científica existente no Estado e os níveis de profissionalização e empregabilidade dos recursos humanos envolvidos nas atividades turísticas;

X - qualidade – desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade de destinos, produtos, serviços e atividades profissionais, evitando a informalidade e

estabelecendo critérios de fiscalização e certificação.

Art. 5.º - São instrumentos da Política de Turismo do Paraná:

I - o Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, criado pela Lei n.º 5.948, de 27 de maio de 1969 e alterado pela Lei n.º 8.388, de 20 de outubro de 1986;

II - o Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná, aprovado pelo Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, com a função de definir áreas estratégicas, macroprogramas, programas e ações que viabilizem o turismo estadual;

III - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no Estado e garanta sua sustentabilidade;

IV - os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

V - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais e por outras organizações que atuam no setor.

Art. 6.º - Compete à Secretaria de Estado do Turismo a definição de diretrizes, a proposição e a implementação da política de governo na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção, e a normalização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

I - o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;

II - a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;

III - a gestão pública do turismo estadual;

IV - a articulação institucional entre suas vinculadas e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V - a promoção e divulgação do produto turístico paranaense;

VI - a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas e projetos que decorram do Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná;

VII - a representação e atuação como órgão oficial de turismo do Estado, nas diferentes instâncias do setor;

VIII - outras atividades correlatas.

§ 1.º - No âmbito da Política de Turismo do Paraná, cabe à Secretaria de Estado do Turismo e suas vinculadas a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná, respeitando-se seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo do Estado.

§ 2.º - O reconhecimento do caráter turístico que se deseje atribuir às atividades iminentes ao turismo, bem como aos municípios e seus produtos e às regiões, é de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado do Turismo, com a chancela do Conselho Consultivo de Turismo do Paraná.

§ 3.º - As atividades e ações da Secretaria de Estado do Turismo deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 7.º - A definição, a alteração e a aprovação da regionalização turística do Estado do Paraná são de atribuição exclusiva do Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, em consonância com as orientações e diretrizes do Ministério do Turismo.

Parágrafo único - Os critérios utilizados para definição das Regiões Turísticas do Estado do Paraná são de responsabilidade da Câmara de Regionalização do Turismo do Conselho Consultivo de Turismo do Paraná, com base nas orientações do Ministério do Turismo; na existência das Associações de Municípios do Estado do Paraná; na existência de organizações intermunicipais e projetos regionais específicos de turismo; na posição geográfica estratégica em relação ao principal mercado emissor; e na potencialidade turística para a formação de produtos e roteiros integrados, complementares e competitivos.

Art. 8.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de novembro de 2008.

Roberto Requião
Governador do Estado

Celso de Souza Caron
Secretário de Estado do Turismo

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ TURISMO 18 - 25 de Junho de 2021Publicado no Diário Oficial nº. 10966 de 30 de Junho de 2021**Súmula:** : Estabelece o reconhecimento das Instâncias de Governança Regionais de Turismo do Paraná.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, designado pelo Decreto Estadual nº 1440/2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19848/2019; e

O Diretor-Presidente da Paraná Turismo, designado pelo Decreto Estadual nº 159/2019 no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 6.174/1970 e pelo Decreto nº 5301 de 23/08/2005.

Considerando as competências atribuídas ao Órgão Oficial de Turismo do Estado, na Estrutura e Coordenação Estadual do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

Considerando a Resolução nº 001/2017 do CEPATUR a qual prevê o reconhecimento em Resolução do Órgão Oficial de Turismo do Estado das Instâncias de Governança Regionais legalmente constituídas para atuarem na gestão das regiões turísticas que integram o Mapa do Turismo Brasileiro.

Considerando os critérios pré-estabelecidos pelo Órgão Oficial de Turismo do Estado para o reconhecimento das Instâncias de Governança, sendo eles: CNPJ ativo e regular; Estatuto Social registrado em Cartório de Títulos e Documentos e Ata da eleição da atual Diretoria Registrada em cartório.

RESOLVE:

Art. 1º Para a Coordenação Regional do Programa de Regionalização do Turismo serão reconhecidas como Instâncias de Governança Regionais (IGR's) de Turismo do Estado do Paraná, as seguintes organizações:

REGIÃO TURÍSTICA	INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL
Campus Gerais	ADETUR CAMPOS GERAIS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA ROTA DOS TROPEIROS DO PARANÁ
Cataratas do Iguaçu e Caminhos do Lago de Itaipu	ADETUR CATARATAS E CAMINHOS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DA REGIÃO CATARATAS DO IGUAÇU E CAMINHOS AO LAGO DE ITAIPU
Corredores das Águas	RETUR - REDE DE TURISMO REGIONAL
Entre Matas, Morros e Rios	ADETUR ENTRE MATAS MORROS E RIOS - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO
Ecoaventuras, Histórias e Sabores	ADEURS - ECOAVENTURAS HISTÓRIAS E SABORES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO SUSTENTÁVEL
Laços & Colinas	ADETUR LAGOS E COLINAS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO LAGOS E COLINAS
Litoral do Paraná	ADETUR LITORAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ
Norte do Paraná	ADETUNORP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ
Norte Pioneiro	ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ
Riquezas do Oeste	ADETUROESTE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ
Rotas do Pinhão	ADETUR ROTAS DO PINHÃO - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO ROTAS DO PINHÃO - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
Sul do Paraná	ATEMA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO VALE DO IGUAÇU
Terra dos Pinheirais	ADECSUL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ
Vales do Ivaí	AMUVITUR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ TURISMO
Vales do Iguaçu	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

Parágrafo Único. As organizações que compõem o caput deste artigo foram indicadas e referenciadas por representantes de instituições públicas e privadas do setor turístico de cada Região Turística, através de documentos e oficinas de enfoque participativo

em consonância com os módulos operacionais do Programa de Regionalização do Turismo, em vigência desde 2004 no Estado do Paraná.

Art. 2º O prazo de vigência desta Resolução será de 12 meses, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Após este prazo, a atualização se dará a partir do cumprimento do Decreto Estadual nº 5925, de 17 de setembro de 2012, que estabelece critérios necessários para emissão do Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regional de Turismo do Paraná.

Curitiba, 25 de junho de 2021

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo □ SEDEST

João Jacob Mehl

Presidente da Paraná Turismo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 416094/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: PARANÁ TURISMO
INTERESSADO: MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1102/19 - Tribunal Pleno

Consulta. Instâncias de Governança Regionais. Municípios. Participação. Possibilidade. Necessidade de previsão legal. Repasse de valores. Legislação orçamentária. Prestação de Contas. Resolução n.º 28/11-TCE-PR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Consulta apresentada por **MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES**, Diretor-Presidente da PARANÁ TURISMO, que questiona “(...) a possibilidade dos Municípios por meio de Lei, manterem cooperação técnica, administrativa e financeiras com as IGRs, fundamentando-se no caráter associativo de natureza única para este serviço de Regionalização do Turismo”.

A assessoria jurídica da Entidade emitiu o Parecer n.º 058/18 (peça n.º 12), no sentido de que, em suma:

“(...) havendo Lei específica e regulamentação dos critérios para a concessão de recursos públicos às atividades turísticas, contendo, a previsão de entrega e de análise de projetos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a destinação dos recursos, a forma, prazo e responsabilidades na prestação de contas, dentre outras disposições, entende-se que não haja proibição na contribuição com entidades não governamentais, desde que (...) haja regulamentação dos objetivos e que haja analisar quanto a finalidade pública do projeto, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

permitir o controle da contribuição pública e garantir a observância do princípio da impessoalidade nessa participação"

Admitida a consulta (peças n.º 07), a **Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca** informa a inexistência de consultas ou precedentes que tratem especificamente do tema, embora indique os acórdãos n.º 4588/15 e 1158/07, ambos do Tribunal Pleno, que tangenciam a matéria.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, mediante a Instrução n.º 4961/18 (peça n.º 15), responde as indagações do Consulente, concluindo pela *"possibilidade de que o município efetue contribuições para as Instâncias de Governança Regionais, desde que exista autorização em lei específica, bem como previsão nos instrumentos orçamentários"*.

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por meio do Parecer n.º 62/19 (peça n.º 16), manifesta-se no mesmo sentido da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – VOTO

Em análise aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 38 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, verifica-se que: (a) a autoridade consulente é legitimada para formular consultas; (b) há quesitos objetivos, indicando precisamente as dúvidas; (c) a observância do diploma regulamentar se insere na competência fiscalizatória do Tribunal de Contas; (d) o parecer jurídico local aborda conclusivamente o tema; e (e) não há vinculação à caso concreto.

Limitam-se os questionamentos do Consulente à possibilidade de manutenção de cooperação técnica, administrativa e financeira pelos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Municípios em sede de Instâncias de Governanças Regionais – IGR, voltadas a políticas de públicas de turismo.

Segundo dispõe o art. 180 da Constituição Federal, “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*”.

Complementando, o art. 5º, VI, da Lei n.º 11.771/08¹ prevê que a Política Nacional de Turismo objetiva, dentre outros aspectos:

“(...) promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica; (...)”

Seguindo, por meio da Portaria n.º 185/18, o Ministério do Turismo validou o Plano Nacional de Turismo 2018-2022, prevendo em seu art. 1º que referido plano “*deverá ser executado em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios*”

No âmbito no Estado do Paraná, a Lei Estadual n.º 15.973/08, no que é pertinente a matéria consultada, os artigos 3º, §1º, II, e 6º, IV e VI, bem como seu §º, dispõem que:

“Art. 3º. A Política de Turismo do Paraná está estruturada nas áreas estratégicas de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual; Desenvolvimento de Destinos Turísticos; e Promoção e Apoio à Comercialização.

§ 1º. Na área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual, pretende-se:

¹ Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(...)

II - articular e incorporar o turismo às políticas dos vários setores interdependentes, em uma visão de integração horizontal e vinculação vertical, compatibilizando as questões federais, macrorregionais, estaduais e municipais;

(...)

Art. 6º. Compete à Secretaria de Estado do Turismo a definição de diretrizes, a proposição e a implementação da política de governo na área do turismo, em todas as suas modalidades de promoção, e a normalização, a fiscalização, a divulgação e o incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-lhe para a realização dos seus objetivos:

(...)

IV - a articulação institucional entre suas vinculadas e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

(...)

VI - a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas e projetos que decorram do Plano de Desenvolvimento do Turismo do Paraná;

(...)

§ 3º. As atividades e ações da Secretaria de Estado do Turismo deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em paralelo, depreende-se a partir do sítio da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, do Ministério do Turismo, que:

“A Instância de Governança Regional é uma organização com participação do poder público, do setor privado e de outras entidades representativas do turismo dos municípios componentes das regiões turísticas, com o papel de coordenar o Programa em âmbito regional. Elas passam a ser responsáveis pela definição de prioridades, pela coordenação das decisões a serem tomadas, pelo planejamento e execução do processo de desenvolvimento do turismo na região turística. Essa instância pode, dentre outros formatos, ser um conselho, um fórum, um consórcio regional de municípios.”²

Em termos legais, dispõe o art. 8º, III, da Lei n.º 11.771/08, que as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais consistem em órgãos que compõem o Sistema Nacional de Turismo.

Neste contexto, denota-se que o sistema normativo constitucional e infraconstitucional que trata da implementação de políticas de desenvolvimento do setor de turismo, não só autorizam, como incentivam a cooperação entre entidades públicas e privadas visando o desenvolvimento da atividade, em especial, em nome dos princípios da descentralização e regionalização³.

Considerando que as Instâncias de Governança Regional possam se dar por meio de conselho, fórum, comitê, consórcios ou associação⁴, deve-se observar as especificidades de cada figura jurídica, observando-se, em todo caso, que a formalização do vínculo deverá ser prescindida de lei, a fim de se observar o princípio da legalidade.

² Disponível em: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=91&Itemid=273>. Acessado em 08/03/19.

³ Nos termos do art. 4º, V e VI, da Lei Estadual n.º 15.973/08.

⁴ Neste sentido, destaca-se o teor da cartilha Roteiros do Brasil – Programa de Regionalização do Turismo – Módulo Operacional 3 – Institucionalização da Instância de Governança Regional, disponível no sítio da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo, do Ministério do Turismo: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/images/roteiros_brasil/institucionalizacao_da_instancia_de_governanca_regional.pdf>. Acessado em 08/03/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Igualmente, existindo repasse de recursos à pessoa jurídica de direito privado, imperiosa a observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 101/00, rogando, portanto, de lei específica assim autorizando, além de previsão nos instrumentos orçamentários, sendo necessária a fiscalização sobre o emprego de tais recursos.

Igualmente, como bem ponderado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em existindo repasses para projetos específicos, deve ser observado o regramento da Resolução n.º 28/11 desta Corte de Contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da presente Consulta e, no mérito, pela **RESPOSTA** dos questionamentos, diante das uniformes manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que é possível *“a filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, até mesmo quando estiverem constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo-se, para tanto, previsão legal autorizativa, bem como previsão na legislação orçamentária, caso envolvido o repasse ordinário de recursos financeiros para a manutenção do ente. Repasses de recursos financeiros para projetos específicos, vinculados à política de turismo, deverão ser formalizados por convênios específicos, segundo as regras deste Tribunal de Contas (Resolução nº 28/2011), e com a devida prestação de contas”*

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONHECER a Consulta formulada por **MANOEL JACÓ GARCIA GIMENES**, Diretor-Presidente da PARANÁ TURISMO, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **RESPONDER** os questionamentos, diante das uniformes manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que é possível "a filiação de Municípios às Instâncias de Governança Regionais, até mesmo quando estiverem constituídas sob a forma de associação de direito privado, exigindo-se, para tanto, previsão legal autorizativa, bem como previsão na legislação orçamentária, caso envolvido o repasse ordinário de recursos financeiros para a manutenção do ente. Repasses de recursos financeiros para projetos específicos, vinculados à política de turismo, deverão ser formalizados por convênios específicos, segundo as regras deste Tribunal de Contas (Resolução nº 28/2011), e com a devida prestação de contas"

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **IVAN LELIS BONILHA**, **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019 - Sessão nº 13.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



Ministério do Turismo
Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo
Departamento de Ordenamento do Turismo
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo

INSTANCIA DE GOVERNANÇA REGIONAIS FORMALIZADA COM CNPJ - 2019
Dados: Sistema de Informações do PRT - SISPR

Estado	QT.	NOME DAS INSTÂNCIAS	REGIÃO	CNPJ
AC	0	*	*	*
AL	0	*	*	*
AM	0	*	*	*
AP	3	Secretaria Municipal de Turismo do Oiapoque	Região Turística Cabo Orange	05.990.445/0001-80
		Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Tartarugalzinho	Região Turística dos Lagos e Pororoca	23.447.473/0001-37
		Secretaria Municipal de Turismo de Serra do Navio	Região Turística Tumucumaque e Cachoeiras	34.925.230/0001-83
BA	1	Câmara Técnica de Turismo Costa do Cacau	Região Turística - Costa do Cacau	10.538.850/0001-00
CE	1	Costa Leste Convention & Visitors Bureau	LITORAL LESTE	08.683.228/0001-35
DF	0	*	*	*
ES	0	*	*	*
GO	0	*	*	*
MA	0	*	*	*
MG		Empresa Municipal de Turismo - BELOTUR	Região Turística - Capital Belo Horizonte	21.835.111/0001-98
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminho Novo	REGIÃO TURÍSTICA: Caminho Novo	05.114.966/0001-73
		Associação do Circuito Turístico Caminhos do Cerrado	Região Turística - Caminhos do Cerrado	07.867.170/0001-17
		Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos da Mantiqueira	04.958.114/0001-08
		Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais	Região Turística - Caminhos Gerais	05.112.783/0001-19
		Associação dos municípios do Circuito turístico Caminhos Verdes de Minas	Região Turística - Caminhos Verdes de Minas	05.132.762/0001-65
		Agência de Desenvolvimento Regional de Turismo do Circuito dos Diamantes	Região Turística Diamantes	05.140.455/0001-26
		Circuito Turístico das Grutas	Região Turística - Grutas	04.260.822/0001-62

MG	44	Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas	Região Turística - Grutas e Mar de Minas	07.482.316/0001-06
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa	Região Turística - Guimarães Rosa	06.130.586/0001-95
		Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas	Região Turística - Lago de Furnas	14.102.790/0001-20
		Associação Circuito Turístico Lago de Irapé	Região Turística - Lago de Irapé	08.740.604/0001-86
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	REGIÃO TURÍSTICA: Lago de Três Marias	04.999.242/0001-91
		Associação do Circuito Turístico das Malhas do Sul de Minas	Região Turística - Malhas do Sul de Minas	07.468.353/0001-60
		Agência do Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas	Região Turística - Mata Atlântica de Minas	04.783.094/0001-73
		Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	Região Turística - Montanhas e Fé	08.878.774/0001-21
		Associação Circuito Turístico Nascentes das Gerais e Canastra	Região Turística - Nascentes das Gerais e Canastra	04.887.672/0001-11
		Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	Região Turística - Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba	07.997.056/0001-01
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro	Região Turística - Ouro	04.486.682/0001-45
		Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas	Região Turística - Pedras Preciosas	05.124.554/0001-14
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	Região Turística - Pico da Bandeira	04.976.141/0001-03
		Circuito Turístico Serra do Cabral	REGIÃO TURÍSTICA: Serra do Cabral	05.109.641/0001-00
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó	Região Turística - Serra do Cipó	05.072.383/0001-27
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Ibitipoca	Região Turística - Serras de Ibitipoca	05.023.000/0001-20
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas	Região Turística - Serras de Minas	05.299.259/0001-07
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico das Serras e Cachoeiras	Região Turística - Serras e Cachoeiras	04.897.281/0001-88
		Associação do Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas	Região Turística - Serras Verdes do Sul de Minas	05.044.444/0001-42
		Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais	Região Turística - Sertão Gerais	10.441.631/0001-08
Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes	Região Turística - Trilha dos Inconfidentes	04.096.647/0001-10		
Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce	Região Turística - Trilhas do Rio Doce	05.118.154/0001-04		
Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha	Região Turística - Vale do Jequitinhonha	14.310.370/0001-30		
Associação do Circuito Turístico Vale Verde e Quedas D'Água	Região Turística - Vale Verde e Quedas D'Água	05.002.715/0001-05		

MG		Associação do Circuito Turístico Velho Chico	Região Turística - Velho Chico	07.803.972/0001-63
		Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes	Região Turística - Verde - Trilha dos Bandeirantes	05.023.758/0001-69
		Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba	Região Turística - Veredas do Paraopeba	04.658.611/0001-82
		Tatiana Rezende de Matos	REGIÃO TURÍSTICA: Villas e Fazendas de Minas	05.112.949/0001-05
		Associação do Circuito Turístico das Águas	Região Turística - Águas	05.400.720/0001-68
		Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes	Região Turística - Campo das Vertentes	07.521.264/0001-30
		Associação dos Municípios do Circuito Turístico Urucuia Grande Sertão	Região Turística - Urucuia Grande Sertão	07.706.437/0001-94
		Associação dos Municípios de Interesse Turístico Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana	Região Turística - Alta Mogiana	05.062.489/0001-40
		Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeiras de Minas	Região Turística - Montanhas Cafeiras de Minas	05.112.564/0001-30
		Associação dos Municípios do Circuito da Serra do Brigadeiro - ABRIGA	Região Turística - Serra do Brigadeiro	05.203.643/0001-56
		Associação Terras Altas da Mantiqueira	Região Turística - Terras Altas da Mantiqueira	03.114.414/0001-30
		Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas	Região Turística - Serra Geral do Norte de Minas	08.035.204/0001-70
MS	3	Rota Pantanal Bonito	Região Turística - Bonito / Serra da Bodoquena	32.044.634/0001-32
		Rota Pantanal Bonito	Região Turística - Pantanal	32.044.634/0001-32
		AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CERRADO PANTANAL - MS	Região Turística - Rota Cerrado Pantanal	31.601.049/0001-23
MT	3	Associação de Turismo da Região Circuito das Águas - Aturcira	Região Turística - Região Turística Circuito das Águas	33.650.408/0001-68
		Associação de Desenvolvimento Turístico - Região Caminho das Nascentes	Região Caminho das Nascentes	35.050.200/0001-33
		Associação Turística Portal do Agronegocio - ATPAGRO	Região Turística Portal do Agronegocio	35.617.149/0001-07
PA	0	*	*	*
PB	0	*	*	*
PE	0	*	*	*
PI	0	*	*	*
PR		ADETUR Campos Gerais	REGIÃO TURÍSTICA: Campos Gerais	09.768438/0001-26
		Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu.	REGIÃO TURÍSTICA: Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu	08.546141/0001-16
		RETUR - Rede de Turismo Regional	REGIÃO TURÍSTICA: Corredores das Águas	05.759641/0001-48

PR	13	Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - ADETURS - Ecoaventuras, Histórias e Sabores	REGIÃO TURÍSTICA: Ecoaventuras, Histórias e Sabores	24.310893/0001-30
		Agencia de Desenvolvimento Turístico da Região Lagos e Colinas	REGIÃO TURÍSTICA: Lagos e Colinas	21.093039/0001-70
		ADETUR LITORAL	REGIÃO TURÍSTICA: Litoral do Paraná	09.363064/0001-21
		ADETUR Agencia de Desenvolvimento Turístico Norte do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Norte do Paraná	08.154195/0001-36
		ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI	REGIÃO TURÍSTICA: Norte Pioneiro	24.38738/00001-27
		Adeturoeste - Agencia de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Riquezas do Oeste	10.677954/0001-97
		Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão - Curitiba e Região Metropolitana	REGIÃO TURÍSTICA: Rotas do Pinhão	24.305904/0001-93
		ADECSUL - Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná	REGIÃO TURÍSTICA: Terra dos Pinheirais	04.291615/0001-75
		AMUVITUR	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Ivaí	24.899786/0001-99
		Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do PR	REGIÃO TURÍSTICA: Vales do Iguaçu	04.016559/0001-60
RJ	1	Conselho de Turismo da Costa do Sol - CONDETUR	REGIÃO TURÍSTICA: COSTA DO SOL	12.402775/0001-72
RN	0	*	*	*
RO	0	*	*	*
RR	0	*	*	*
RS		AMASBI	REGIÃO TURÍSTICA: Alto da Serra do Botucaraí	06.575086/0001-13
		Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra	REGIÃO TURÍSTICA: Campos de Cima da Serra	04.712762/0001-71
		ATURCSERRA	REGIÃO TURÍSTICA: Centro-Serra	17.218451/0001-00
		NÚCLEO DE TURISMO DO CONSÓRCIO DELTA DO JACUÍ - GRANPAL	REGIÃO TURÍSTICA: Delta do Jacuí	13.693153/0001-03
		Associação Pampa Gaucho de Turismo	REGIÃO TURÍSTICA: Pampa Gaúcho	05.740764/0001-37
		Diretoria de Turismo e Eventos	REGIÃO TURÍSTICA: Porto Alegre	92.963560/0001-60
		ADTM - ASSO. DE DESEN. TURÍSTICO DE MACHADINHO	REGIÃO TURÍSTICA: Rota das Araucárias	18.671060/0001-00

RS	16	COMAJA - Rota das Terras Encantadas	REGIÃO TURÍSTICA: Rota das Terras Encantadas	03.656200/0001-95
		Associação dos Municípios da Grande Santa Rosa - Coordenadoria de Turismo - Codetur Rota do Rio Uruguai	REGIÃO TURÍSTICA: Rota do Rio Uruguai	87.689006/0001-04
		CONSÓRCIO ROTA DO YUCUMÃ	REGIÃO TURÍSTICA: Rota do Yucumã	03.827511/0001-70
		Fórum Regional Termas e Lagos	REGIÃO TURÍSTICA: Termas e Lagos	02.987355/0001-41
		ATUASERRA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE	REGIÃO TURÍSTICA: Uva e Vinho	90.481227/0001-99
		Associação de Turismo da Região do Vale do Rio Pardo	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Rio Pardo	02.135570/0001-14
		AMTURVALES - Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales	REGIÃO TURÍSTICA: Vale do Taquari	00.848934/0001-88
		APL Turismo na Costa Doce	REGIÃO TURÍSTICA: Costa Doce	88.285309/0001-16
		Setorial de Turismo da Associação dos Municípios do Vale do Rio Caf	REGIÃO TURÍSTICA: Vale da Felicidade	00.481695/0001-70
SC	3	ColTurismo/IGR CAMINHOS DO ALTO VALE	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos do Alto Vale	14.695989/0001-00
		Encantos do Sul-SC-Conselho Regional De Turismo	REGIÃO TURÍSTICA: Encantos do Sul SC	20.735942/0001-25
		CONSERRA - Conselho de Turismo da Serra Catarinense	REGIÃO TURÍSTICA: Serra Catarinense	27.315347/0001-80
SE	0	*	*	*
SP		CODIVAR	REGIÃO TURÍSTICA: Caminhos da Mata Atlântica	07.977073/0001-87
		CAMARA TÉCNICA DO TURISMO - COMAM	REGIÃO TURÍSTICA: Lagos do Rio Grande	54.158522/0001-45
		Circuito Litoral Norte de São Paulo	REGIÃO TURÍSTICA: Litoral Norte de São Paulo	32.479496/0001-14
		Agencia de Desenvolvimento Regional Uniciudades	REGIÃO TURÍSTICA: entre serras e aguas	08.197390/0001-43
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista	REGIÃO TURÍSTICA: Águas e Flores Paulista	07.316963/0001-48
		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas	REGIÃO TURÍSTICA: Circuito das Frutas	06.271830/0001-30
		CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA	REGIÃO TURÍSTICA: Lagamar	57.740490/0001-80
		Fórum Permanente "Microrregião Turística Raízes do Interior Paulista"	REGIÃO TURÍSTICA: Raízes do Interior Paulista	46.634564/0001-87

SP	16	Codivar - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira	REGIÃO TURÍSTICA: Cavernas da Mata Atlântica	07.977073/0001-87
		Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê	REGIÃO TURÍSTICA: Nascentes do Tietê	13.569532/0001-96
		Wilton Rosalino Borges - MUNICIPIO DE BURITAMA	REGIÃO TURÍSTICA: Tietê Vivo	44.435121/0001-31
		Grupo de Trabalho Região Turística da Fé	REGIÃO TURÍSTICA: Fé	46.680518/0001-14
		Consórcio Intermunicipal Grande ABC	REGIÃO TURÍSTICA: ABC Tur - Rota da Natureza e da Indústria	58.151580/0001-06
		ÁGUAS, SABORES E SABERES	REGIÃO TURÍSTICA: Águas, Sabores e Saberes	45.158193/0001-41
		Ciensp Consorcio Intermunicipal Do Extremo Noroeste De Sao Paulo	REGIÃO TURÍSTICA: Pantanal Paulista	07.309266/0001-60
		Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - AMITAM	Região Turística Mogiana	05.062.489/0001-40
TO	0	*	*	*
TOTAL IGRS POR UF	104			

Parágrafo primeiro. Não havendo "quórum" para a abertura da reunião, poderá ser convocada uma nova reunião, a pedido de qualquer das bancadas, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo segundo. Não havendo a reunião agendada, os presentes poderão discutir os assuntos que lhes interessar, sem, contudo, ser considerada essa atividade como reunião da CEBZ/PR, portanto, sem deliberações e sem inclusão desse debate na ata.

Art. 18º. As propostas referentes à pauta das reuniões da CEBZ/PR, deverão ser encaminhadas à secretaria executiva com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e o seu repasse a todos os membros titulares e suplentes acontecerá até 10 (dez) dias da data da reunião.

Art. 19º. As atas deverão ser aprovadas por consenso pelas três representações.

Parágrafo primeiro. As minutas das atas devem ser submetidas para as três representações antes da divulgação pública.

Parágrafo segundo. Será permitido às bancadas registrar eventuais encaminhamentos não aprovados, respondendo pelos termos e registros que solicitarem.

Parágrafo terceiro. As atas devem ser submetidas para aprovação no início da reunião seguinte pelas três representações.

Parágrafo quarto. Cada bancada e instituição componente poderá divulgar as atas aprovadas em sites respectivos.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º. Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas à CNPBz.

Art. 21º. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reuniões ordinárias, desde que conste como item específico na pauta.

Parágrafo único. As solicitações de alterações no Regimento Interno da CEBZ/PR deverão ser encaminhadas à secretaria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam repassadas aos demais membros.

Art. 22º. A CEBZ/PR poderá constituir grupos de trabalhos sempre que se fizer necessário.

Parágrafo primeiro. Os grupos de trabalhos serão formados de forma tripartite paritária, por membros da comissão, e poderão ser incluídos assessores convidados pelas bancadas.

Parágrafo segundo. Os grupos de trabalho elaborarão relatório das suas atividades em reunião da CEBZ/PR.

Art. 23º. A CEBZ/PR será composta de dois fóruns, a reunião das Bancadas e a reunião Ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. A reunião das bancadas poderá ser realizada uma hora antes do início da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 24º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CEBZ/PR.

ANEXO I do Regimento Interno da Comissão Estadual do Benzeno do Paraná (CEBZ/PR)

Protocolo de VISITAS - CNPBz

1. Negociar a visita com pelo menos 1 (uma) reunião de antecedência, sendo definidos os objetivos e áreas a serem visitadas, observadas as particularidades do caso.

2. A confirmação da visita ficará sujeita a consulta ao órgão / empresa a ser visitado. Esta consulta deverá ser feita pelo representante da respectiva bancada;

3. O representante da bancada do órgão ou empresa cuja visita foi solicitada, deverá informar ao Coordenador da CNPBz sobre a disponibilidade do órgão / empresa para receber a visita da CNPBz e sobre regras internas que deverão ser observadas;

4. A visita deverá ocorrer em único dia;

5. O Coordenador da CNPBz deverá delegar representante da Bancada de Governo na CNPBz, que ficará responsável pelos ajustes das visitas, centralizando as informações e encaminhamentos a todos;

6. Para atendimento ao item acima, o Coordenador deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações;

7. Para efetivação da visita deverão as bancadas apresentar a empresa a ser visitada, num prazo de até 15 dias antes da visita, lista com a relação dos visitantes com nome completo, Nº de RG e CPF de cada participante.

8. A fim de manter a melhor organização e minimizar a possibilidade de exposição a riscos laborais, cada bancada poderá ser representada por até 10 (dez) pessoas, limitado a 30 (trinta) representantes na visita. Havendo vacância as vagas poderão ser ocupadas por representantes de outra bancada. Além deste, fica assegurada a comunicação da visita a CIPA e a participação do GTB da respectiva empresa.

9. Para atendimento a visita, o Representante da Bancada deverá disponibilizar correio eletrônico da pessoa indicada pela empresa a ser o responsável pela organização da visita às demais representações das bancadas (patronal e de trabalhadores) visando a fluência das informações;

10. Os Interessados e relacionados na lista de visitantes deverão confirmar a presença até 5 (cinco) dias antes da visita via representante delegado pelo Coordenador da comissão;

11. O representante deverá, imediatamente, repassar as confirmações ao representante da bancada e, diretamente, ao responsável pelo recebimento da comissão na empresa a ser visitada;

12. Todos que confirmarem a presença deverão se apresentar para a visita devidamente vestidos para acessar áreas industriais com pelo menos: calças e camisa de brim (com mangas compridas) e sapatos de couro fechado com solado de borracha. A entrada na empresa ficará condicionada à vestimenta apropriada, e a empresa não estará obrigada a fornecer complementos para a vestimenta.

13. Caberá a empresa visitada disponibilizar EPI's (capacetes, protetores auriculares, óculos de proteção, luvas e outros) que julgar necessários em função das suas particularidades e dos riscos existentes;

14. Ficarão a critério da empresa visitada acatar pedidos de inclusão de visitantes fora do prazo de inscrições;

15. Deverá ser negociada forma de transporte e deslocamento com a empresa visitada - a princípio não existe a obrigatoriedade de a empresa visitada prover meio(s) de transporte para visitantes;

16. A empresa a ser visitada deverá encaminhar ao coordenador da comissão, com cópia ao coordenador de bancada patronal, um cronograma da visita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da visita, dando tempo para que todas as representações (empresa / Sindicato e Trabalhadores - GTB) possam se preparar para usarem os tempos disponibilizados (é boa prática disponibilizar tempo para os representantes de Governo e dos Trabalhadores);

EXEMPLO DE CRONOGRAMA DE VISITA - Programação:

- Chegada à empresa: local e horário;

- Entrada para visita: horário com tolerância de 10 minutos;

- Programação de recepção: a cargo da empresa (deve incluir Reunião de

Abertura, - Objetivos da visita, além de outros tópicos que forem ajustados);

- Visita às áreas: horário e roteiro;

- Apresentação do Serviço de Saúde e Medicina Ocupacional e do PPEOB;

- Reunião de fechamento.

17. A Comissão (representantes das três bancadas juntos) deverá preparar um relato que constará na ata da reunião da CNPBz.

18. As visitas não terão cunho fiscalizatório.

19. Durante a visita fotos e solicitação de cópia de documentos ou informações somente serão atendidas caso a empresa visitada o permita e nas condições por ela fixadas.

Anexo II

Membros da CEBZ-PR:
 1. Bancada de Governo
 Debora Cordeliro Machado
 Elver Andrade Moronte
 Irinéia Solovy
 José Marçal Jackson Filho
 June Maria Passos Rezende
 Luana Francaça Badalotti De Geroni
 Maria Carolina Lobo da Silva
 Rubens Patrui Filho
 Vanise Cleto Murta
 2. Bancada de Trabalhadores
 Alan Martins Frangullys
 Alberto Henrique Dluhosch Filho
 Alexandro Guilherme Jorge
 Faissal Bark
 José de Souza
 Luciano Zanetti
 Cristiano Matheus Sabchuk
 Karoline Ferreira Prestes
 Rodrigo Scherr Vieira
 Vilmir Felchak
 3. Bancada Patronal
 Juliano Moreira da Silveira
 Patrícia Elisa Baumert Merlin
 Rejane Rattmann

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece critérios para a atualização do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que o mapeamento das regiões turísticas brasileiras se constitui em uma das estratégias para a implementação do Programa de Regionalização do Turismo, consoante dispõe o art. 5º da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013; e

CONSIDERANDO que o Mapa do Turismo Brasileiro é um instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada, conforme definido pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 313, de 3 de dezembro de 2013, as regiões turísticas deverão observar os seguintes critérios:

I - os municípios que a compõem devem possuir características similares e/ou complementares e aspectos que os identifiquem enquanto Região, ou seja, que tenham uma identidade histórica, cultural, econômica e/ou geográfica em comum;

II - os municípios que a compõem devem ser limítrofes e/ou próximos uns aos outros;

III - a região deverá comprovar a existência de uma Instância de Governança Regional (conselho, fórum, comitê, associação) responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instalação; e

IV - o Órgão Oficial de Turismo das Unidades da Federação deverá apresentar ata de reunião com o Fórum ou Conselho Estadual de Turismo, registrando a apresentação das Regiões Turísticas definidas ao referido colegiado.

Art. 2º Para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, cada município deverá atender aos seguintes critérios:

I - comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;

II - comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;

III - comprovar a existência de Conselho Municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação da legislação que o institui, da ata de posse da atual diretoria e das atas das duas últimas reuniões realizadas;

IV - possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, até 30 (trinta) dias antes da data de fechamento do Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR; e

V - apresentar Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito Municipal e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turística.

Parágrafo único. Em relação ao disposto no inciso III, nos casos em que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído nos últimos três meses antes do fechamento do Sistema de informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR, facultar-se a apresentação das atas das duas últimas reuniões.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios deverão ser anexados ao Sistema de Informações do Programa de Regionalização do Turismo - SISPR, conforme cronograma a ser definido e divulgado pelo Ministério do Turismo, por meio dos sites eletrônicos www.turismo.gov.br e www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 4º As Instruções para condução do processo de mapeamento das regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro estão contidas no documento "Orientação para Atualização do Mapa do Turismo Brasileiro", disponível no endereço eletrônico: www.regionalizacao.turismo.gov.br.

Art. 5º O Ministro de Estado do Turismo, em caráter excepcional, poderá decidir acerca dos casos não previstos nesta Portaria, desde que justificado o interesse da Administração Federal ou Estadual e respeitado o princípio da razoabilidade, mediante análise do caso concreto.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 205, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia subsequente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

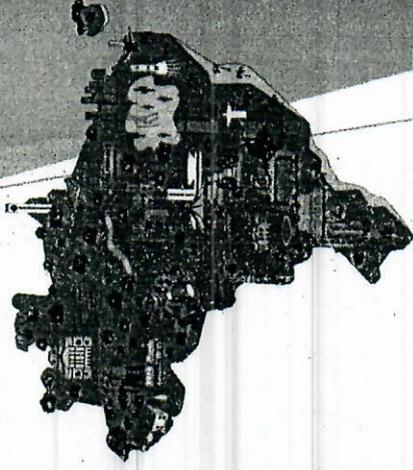
VINICIUS LUMMERTZ





**PROGRAMA DE
REGIONALIZAÇÃO
DO TURISMO**

Sistema de Informações
do PRT - SISPRT



CERTIDÃO

O Ministro de Estado do Turismo e o Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões por meio do Programa de Regionalização do Turismo e de seus Interlocutores Estaduais, reconhecem a **Instância de Governança Regional - Vales do Iguaçu**, por meio dos documentos inseridos no Sistema de Informação do Programa de Regionalização do Turismo - SISPRT.

Nome da instância: Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do PR

CNPJ: 04.016.559/0001-60

Ministro de Estado do Turismo
Gilson Machado Neto

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões
Lucas Felício Fiuza



Município de Verê - 2021
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 27/07/2021

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ORIG/AFU/DES/DET)

Equip. Plano		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
SESSÃO MUNICIPAL DE TURISMO					
004 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO					
Z/69500132021	Mercaderão do Turismo	24.200,00	24.200,00	0,00	24.200,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.200,00	24.200,00	0,00	24.200,00
04830	E 00000 000001/07/0000 Recursos Ordinários (Lives)	24.200,00	24.200,00	0,00	24.200,00
Total Geral		24.200,00	24.200,00	0,00	24.200,00

Critérios de seleção:
 Data do cálculo: 27/07/2021
 Situação: 695
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.38.00.00
 Fonte de recurso entre: 00000 e 00000